



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 674/2010, de 19 de outubro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

Gilvan Neubert, Prefeito Municipal de Itati em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06(seis) meses, podendo o mesmo ser renovado por igual período, um atendente de serviços postais para prestar serviço junto ao Posto da Empresa Brasileira de Correio e Telecomunicações, para a localidade de Costa do Morro, a qual o Município mantém convênio para realização dos serviços.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao padrão 01(um) do quadro geral dos servidores municipais, Lei Municipal 044/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 614/2010 de 15/12/2010.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
19 de outubro de 2010.**

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

A N E X O

CARGO: ATENDENTE DE SERVIÇOS POSTAIS

SALÁRIO: Equivalente ao padrão 1 do quadro de servidores municipais.

ATRIBUIÇÕES

1. Síntese dos deveres: Proceder no atendimento à população em serviços postais, prestação de serviços e comercialização de produtos oferecidos pela ECT.
2. Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 hs semanais

Requisitos: *Idade mínima:* 18 anos
 Grau de instrução: Ensino Fundamental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001, visando a contratação temporária de 06 meses prorrogáveis até 31 de dezembro do corrente ano, ou até abertura da agência oficial, um atendente de serviços postais, para prestar atendimento a localidade de Costa do Morro.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto de Lei deve ser processado em REGIME DE URGÊNCIA.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 19 de outubro de 2010.

Gilvan Neubert
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de um profissional de Serviços Gerais, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2010, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 603/2009 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 617/2009.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 19 de outubro de 2010.

Gilvan Neubert
Prefeito Municipal em exercício

